



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Gerência Regional do Patrimônio da União no Distrito Federal

SAN, Quadra 3, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 2º andar, Ala Sul - 70.040-902, Brasília /DF

Fone/ Fax: 2020-2601/2639 - grpu@spu.planejamento.gov.br

Ofício-Circular nº 001/2009-GRPU/DF

Brasília, 26 de janeiro de 2009.

Prezado (a) Senhor (a)
ARIONALDO BOMFIM ROSENDO
SQS 216, BLOCO "K", APTO. 403
BRASILIA-DF
70295-110

Assunto: Certidões negativas

Senhor(a) Ocupante,

1. Para cumprir determinação expressa do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão 276/2004 – TCU/Plenário, solicitamos imediatas providências de Vossa Senhoria no sentido de serem encaminhadas a esta Gerência Regional, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Ofício, as Certidões Negativas de propriedade de imóveis localizados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 980, de 11.11.1993.

2. Quanto à solicitação consubstanciada na apresentação de Certidões Negativas, cumpre esclarecer que, além de tratar-se de uma exigência legal, conforme respaldo oferecido pelo acima citado Diploma, é também condição consignada e aceita na Outorga de Permissão de Uso, então assinada por Vossa Senhoria, conforme Termo transcrito abaixo, documento pelo qual o beneficiário da Permissão de Uso compromete-se a apresentar anualmente as citadas Certidões, para fins de atualização de dados do titular permissivo, independente da interpelação por parte do Órgão Outorgante:

"A aquisição de imóvel próprio por mim, por cônjuge ou companheiro (a) amparada por lei, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, no Distrito Federal, implicará a perda automática do direito do uso do imóvel outorgado, cabendo-me apresentar anualmente as certidões negativas de propriedade de imóveis no DF" (grifado)

3. Por último, informamos que a documentação solicitada deverá ser entregue no endereço acima informado, em horário comercial, ou enviada por correio, rigorosamente dentro do prazo estabelecido no primeiro parágrafo do presente expediente, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cominações previstas na norma legal.

4. Quaisquer esclarecimentos adicionais, decorrentes de dúvidas eventuais, poderão ser obtidos por intermédio dos telefones: 2020-2652, 2020-2654 e 2020-2655, com os servidores do Serviço de Imóveis Funcionais.

Atenciosamente,

LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Gerente Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal

EM BRANCO